



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR	: DSG-G.JRPC-4580/2014
PROCESSO TC/MS	: TC/22479/2012
PROTOCOLO	: 1303317
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	: MARCÍLIO ÁLVARO BENEDITO
CARGO DO ORDENADOR (A)	: EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 94/2012
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	: R & A JORNALÍSTICA LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA CONVITE Nº 2/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E VEICULAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: 40.500,00

Acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela regularidade do procedimento de **execução financeira** do Contrato nº 94/2012, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande, 17 de setembro de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro-Relator

IHS